DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Leis 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.698, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 89-A, da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras e adota outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 012/25 – Autoria Executivo

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012/25, sob o Autógrafo nº 009/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 89-A ,da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 3.459 de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 89-A - Os Diretores Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios permanecerão no exercício de suas funções junto ao Ente, sendo que serão dispensados destes quando necessário para atenderem a suas funções no PITANPREV.

§ 1º Os servidores nomeados para os cargos de Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios, manterão a remuneração de seus cargos junto ao Ente, pagas pelo seu órgão de origem, de acordo com a legislação em vigor, e perceberão uma gratificação de função pela responsabilidade do cargo a ser ocupado no PITANPREV, que serão custeadas pelo mesmo, dentro do orçamento previsto na taxa de administração como segue:

I – O Diretor Administrativo e Financeiro perceberá em forma de gratificação pela responsabilidade nas funções desenvolvidas para o PITANPREV, um valor mensal correspondente a referência "J" da Tabela do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

II - O Diretor Benefícios perceberá em forma de gratificação pela responsabilidade nas funções desenvolvidas para o PITANPREV, um valor mensal correspondente a referência "H" da Tabela do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

III - Em caso de necessidade, devidamente formalizada pelo Diretor Presidente e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, os Diretores mencionados no caput poderão ser cedidos para o exercício de suas funções no PITANPREV, em tal hipótese a autarquia será responsável pelos vencimentos do cargo efetivo do servidor cedido, acrescido das respectivas gratificações previstas nos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, que serão custeados dentro do orçamento previsto para a taxa de administração.

§ 1º. A cessão de servidor com direitos adquiridos e não gozados junto ao órgão cedente, tais como férias e licença-prêmio e similares, quando do usufruto de tais direitos, fica o ente federativo responsável a repassar os recursos financeiros aos cofres do Pitanprev, exclusivamente quanto ao cargo efetivo.

§ 2º Não poderão ser nomeados para as funções da Diretoria Executiva, profissionais que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo Municipal".

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

LEI Nº 4.699, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 706.924,25".

Projeto de Lei nº 013/25 – Autoria Executivo

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/25, sob o Autógrafo nº 010/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 706.924,25 (setecentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0192	08.244.0005.1.047	28.116,96

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0153	08.244.0005.1.047	17.068,76
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0247	08.244.0005.1.047	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0248	08.244.0005.1.047	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	258	05.500.0249	08.244.0005.1.047	200.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	289	05.500.0185	08.244.0005.2.511	11.738,53
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		05.500.0272	08.244.0005.1.008	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superavit de recursos Federais das Emendas Parlamentares por meio do Programa SIGTV, conforme as seguintes fontes de recurso:

RECURSO	FONTE	PROGAMA	R$
FEDERAL	05.500.0185	PROCAD SUAS	11.738,53
FEDERAL	05.500.0192	SIGTV	28.116,96
FEDERAL	05.500.0153	SIGTV	17.068,76
FEDERAL	05.500.0247	SIGTV	200.000,00
FEDERAL	05.500.0248	SIGTV	200.000,00
FEDERAL	05.500.0249	SIGTV	200.000,00
FEDERAL	05.500.0272	SIGTV	50.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

LEI Nº 4.700, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.916.172,03".

Projeto de Lei nº 014/25 – Autoria Executivo

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/25, sob o Autógrafo nº 011/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.916.172,03 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	05.200.0203	12.361.0002.2.203	62.510,95
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	121	05.200.0203	12.361.0002.2.203	150.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	137	01.220.0000	12.361.0002.2.209	140.400,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	141	05.288.0000	12.361.0002.2.209	10.360,55

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	147	05.282.0000	12.306.0002.2.208	2.063,18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	147	05.283.0000	12.306.0002.2.208	25.655,50
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	147	05.285.0000	12.306.0002.2.208	50.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	182	05.370.0195	10.301.0003.2.301	5.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	183	05.313.0073	10.301.0003.2.303	91.479,05
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	188	05.313.0074	10.305.0003.2.312	19.206,04
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	205	02.301.0077	10.301.0003.2.304	35.159,91
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	206	02.307.0053	10.301.0003.2.305	771,85
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.302.0091	10.302.0003.2.308	15.009,97
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	209	05.302.0097	10.302.0003.2.309	21.105,18
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	02.304.0015	10.303.0003.2.315	21.036,02
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	05.303.0006	10.304.0003.2.313	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	02.300.0138	10.305.0003.2.312	100.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	215	05.304.0005	10.303.0003.2.315	82.666,02
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	05.301.0014	10.301.0003.2.304	164.164,19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	232	05.303.0006	10.304.0003.2.313	45.540,57
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	241	01.310.0000	10.301.0003.1.057	8.871,82
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	244	05.301.0014	10.301.0003.2.304	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.302.0160	10.302.0003.2.318	8.646,27
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.302.0231	10.302.0003.2.318	274.797,46
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.370.0195	10.302.0003.2.318	15.832,87
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	231	05.302.0080	10.302.0003.2.320	270.831,60

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	307	05.100.0051	28.846.0000.0.211	10.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	329	02.100.0039	06.182.0017.2.802	2.850,99
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	331	02.100.0006	06.182.0017.2.802	35.647,64
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	333	02.100.0006	06.182.0017.2.802	20.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	338	02.130.0000	15.451.0009.2.901	41.791,32

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	359	01.110.0000	18.541.0019.2.602	10.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	05.100.0051	17.512.0016.2.608	24.224,11

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	376	02.100.0022	22.661.0021.2.603	548,97

Art. 2°. Constitui recurso para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	141	01.220.0000	12.361.0002.2.209	(140.400,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(8.871,82)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	356	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(10.000,00)

Art. 3°. Constitui recurso para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, proveniente dos recursos federais do Ministério da Educação, no valor de R$ 212.510,95 (duzentos e doze mil quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos) para o Desenvolvimento do Programa de Escola em Tempo Integral;

b) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 10.360,55 (dez mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

c) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.063,18 (dois mil sessenta e três reais e dezoito centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes ao salário educação;

d) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 75.655,50 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), proveniente dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

e) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 34.224,11 (trinta e quatro mil duzentos e vinte quatro reais e onze centavos) transferidos pelo Governo Federal referentes à recomposição Lei Kandir – LC 176/2020;

f) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 58.498,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais sessenta e três centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Órgão Executivo de Trânsito;

g) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 41.791,32 (quarenta e um mil setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes às contribuições de intervenções no domínio econômico - CIDE;

h) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 548,97 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) proveniente dos valores transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo através do Banco do Povo Paulista;

i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 20.832,87 (vinte mil oitocentos e trinta e dois reais oitenta e sete centavos), proveniente dos recursos federais creditados pelo Ministério da Saúde relativos à assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem;

j) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 91.479,05 (noventa e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) proveniente dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

k) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 19.206,04 (dezenove mil duzentos e seis reais e quatro centavos) proveniente dos recursos federais creditados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde-FNS para atendimento das ações dos Agentes de Combate às Endemias;

l) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 364.164,19 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal para atendimento ao Programa Previne Brasil – Saúde Bucal;

m) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 35.159,91 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) proveniente de transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde como incentivo ao custeio nas ações de atenção básica na área de saúde bucal – Programa Sorria São Paulo;

n) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 771,85 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no controle de glicemia;

o) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 15.009,97 (quinze mil nove reais noventa e sete centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para atendimento às ações de custeio no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;

p) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 21.105,18 (vinte um mil cento e cinco reais e dezoito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para atendimento ao Programa Melhor em Casa;

q) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 21.036,02 (vinte um mil trinta e seis reais e dois centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento ao Programa Dose Certa;

r) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 95.540,57 (noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para serem aplicados

em custeio na Vigilância em Saúde;

s) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 82.666,02 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, referente à assistência farmacêutica básica;

t) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 8.646,27 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte sete centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para serem aplicados no Programa de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas;

u) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 270.831,60 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Ministério da Saúde, às quais dispõem sobre o Programa de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas;

v) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 274.797,46 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais quarenta e seis centavos), proveniente das transferências efetuadas pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviços conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

LEI Nº 4.701, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.261.848,61".

Projeto de Lei nº 015/25 – Autoria Executivo

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 015/25, sob o Autógrafo nº 012/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.261.848,61 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	108	02.264.0000	12.361.0002.2.203	56.914,70

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	174	02.100.0181	27.812.0010.2.703	1.084,68
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	181	02.100.0182	27.812.0010.2.703	5.562,04
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	181	05.800.0189	27.812.0010.2.703	78.471,20

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.301.0094	10.301.0003.2.302	3.064,02
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	204	02.301.0241	10.301.0003.2.301	22.174,47
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	204	02.801.0245	10.301.0003.2.301	27.476,40
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	02.300.0138	10.305.0003.2.312	100.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	219	02.801.0238	10.301.0003.2.301	4.972,18
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	223	02.301.0241	10.301.0003.2.301	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	223	02.801.0245	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	233	02.300.0138	10.305.0003.2.312	77.061,11
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.302.0223	10.302.0003.2.318	6.967,78
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	02.801.0246	10.302.0003.2.318	2.590,42
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.302.0188	10.302.0003.2.318	256.919,48
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240	02.801.0253	10.302.0003.2.318	304.465,99

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	243	05.800.0228	10.301.0003.2.301	89.594,18

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0138	28.843.0000.0.210	1.576,78
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0140	28.843.0000.0.210	7.440,63
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0226	28.843.0000.0.210	2.999,82
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0234	28.843.0000.0.210	2.592,41
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0235	28.843.0000.0.210	1.984,68
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0236	28.843.0000.0.210	26.364,99
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.100.0237	28.843.0000.0.210	2.940,32
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.200.0061	28.843.0000.0.210	25.499,69
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	02.200.0062	28.843.0000.0.210	112.251,44
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	05.100.0224	28.843.0000.0.210	2.500,36
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	309	05.100.0232	28.843.0000.0.210	8.378,84

Art. 2°. Constitui recurso para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 5.562,04 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos e, o valor de R$ 1.084,68 (um mil oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para serem aplicados em custeio;

b) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 78.471,20 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal referentes às transferências especiais para serem aplicados em investimentos;

c) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 1.576,78 (um mil quinhentos e setenta e seis reais setenta e oito centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 102335/2022, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

d) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 7.440,63 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 103345/2022, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

e) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.999,82 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 101263/2023, reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI;

f) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.592,41 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 100848/2024, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

g) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 1.984,68 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 100760/2024, recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município;

h) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 26.364,99 (vinte seis mil trezentos e sessenta e quatro reais noventa e nove centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº 100775/2024, reforma do terminal rodoviário;

i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.940,32 (dois mil novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio de nº GSSP-ATP 137/2024, aquisição de material bélico;

j) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 25.499,69 (vinte cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio do Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural;

k) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 112.251,44 (cento e doze mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Convênio da Alimentação Escolar;

l) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 2.500,36 (dois mil quinhentos reais e trinta e seis centavos),

proveniente da transferência efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, através do Convênio 930160/2022, execução de serviços de castração em animais de pequeno porte, em especial em cães e gatos;

m) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 47.476,40 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) proveniente dos recursos estaduais concernente Resolução SS nº 161, de 07 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de emendas impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade;

n) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 32.174,47 (trinta e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) proveniente dos recursos estaduais concernente Resolução SS nº 140, de 20 de junho de 2024, que antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista);

o) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 177.061,11 (cento e setenta e sete mil sessenta e um reais e onze centavos) proveniente dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento ao Programa Estadual de ações para combate ao mosquito Aedes Aegypti;

p) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 4.972,18 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo para atendimento às ações e serviços da atenção básica;

q) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 89.594,18 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal através de emendas parlamentares para serem aplicadas em investimentos;

r) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 6.967,78 (seis mil novecentos e sessenta e sete reais setenta e oito centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo referentes ao complemento financeiro para serem aplicadas na execução das cirurgias eletivas;

s) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 2.590,42 (dois mil quinhentos e noventa reais quarenta e dois centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Estadual através de emendas parlamentares para aplicação em custeio nas ações da saúde pública;

t) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício de 2024 no valor de R$ 256.919,48 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos dezenove reais e quarenta e oito centavos), referente ao auxílio financeiro às entidades do SUS, conforme Portaria nº 443/2023;

u) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 no valor de R$ 304.465,99 (trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais noventa e nove centavos) proveniente dos recursos creditados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Saúde, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, conforme estabelece a Resolução SS nº 264, de 14 de novembro de 2024;

v) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 56.914,70 (cinquenta e seis mil novecentos e quatorze reais setenta centavos), proveniente dos créditos referentes à complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), em conformidade com a Resolução de nº 1, de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT (Valor Aluno Ano Total);

x) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R$ 3.064,02 (três mil sessenta e quatro reais e dois centavos) proveniente das transferências efetuadas pelo Governo Federal em atendimento ao Programa Saúde da Família – PSF;

z) o excesso de arrecadação do exercício corrente, no valor de R$ 8.378,84 (oito mil trezentos e setenta e oito reais oitenta e quatro centavos), proveniente da transferência efetuada pelo Ministério da Integração, através do Convênio 945928/2023, para investimento.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.683/2025

"Institui a Política de Transparência e Acompanhamento de Obras Públicas no âmbito do Município de Pitangueiras-SP e dá outras providências."

LEI Nº 4.683 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui a Política de Transparência e Acompanhamento de Obras Públicas no âmbito do Município de Pitangueiras-SP e dá outras providências."

Projeto de lei: **045/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Sergio Marques Pereira
Autógrafo de lei nº 164/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência e Acompanhamento de Obras Públicas no Município de Pitangueiras-SP, com o objetivo de assegurar à população o acompanhamento, em tempo real, do planejamento, execução e conclusão das obras públicas municipais, promovendo a transparência e o controle social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais aquelas custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, incluindo: I - obras de infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem e iluminação pública; II - construção, reforma e manutenção de escolas, hospitais, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos; III - obras relacionadas a saneamento básico, distribuição de água, esgoto e resíduos sólidos; IV - qualquer obra realizada por empresas contratadas ou concessionárias de serviços públicos no município.

Art. 3º A Política de Transparência e Acompanhamento de Obras Públicas compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos de divulgação: I - **Portal de Obras Públicas**: site ou plataforma digital hospedada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP, com área específica para informações detalhadas das obras públicas; II - **Placas Informativas nas**

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Obras: obrigatoriedade de instalação de placas informativas no local da obra, contendo informações básicas sobre a mesma, de acordo com o que dispõe o art. 4º desta Lei; III - **Painéis de Publicidade Externa**: possibilidade de utilização de painéis de publicidade, incluindo outdoors e painéis digitais, contratados pela Prefeitura Municipal para divulgar informações sobre as obras em andamento, conforme as disposições desta Lei e a regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Portal de Obras Públicas deverá conter as seguintes informações sobre cada obra: I - objeto e finalidade da obra, com descrição clara e acessível ao público; II - cronograma de execução, com datas de início e previsão de término, bem como as fases da obra (planejamento, licitação, execução e conclusão); III - valor total estimado e efetivamente gasto, com atualização periódica; IV - nome e CNPJ da empresa contratada ou responsável pela execução; V - origem dos recursos financeiros, especificando se são municipais, estaduais, federais ou oriundos de convênios; VI - responsáveis técnicos pela execução da obra, com nome, cargo e registro no conselho profissional competente; VII - informações de contato para que o cidadão possa realizar denúncias ou obter esclarecimentos sobre a obra.

Art. 5º As placas informativas previstas no inciso II do art. 3º deverão ser instaladas em local visível, contendo, no mínimo: I - o objeto da obra e sua finalidade; II - data de início e prazo estimado de conclusão; III - valor total da obra e nome da empresa contratada; IV - contato para o cidadão fazer denúncias, sugestões ou acompanhar o andamento da obra.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá utilizar painéis de publicidade externa, conforme disposto no inciso III do art. 3º, para a divulgação das informações essenciais sobre as obras em andamento, de modo a ampliar o acesso da população aos dados. Os conteúdos divulgados nos painéis deverão contemplar, no mínimo: I - o nome da obra e sua finalidade; II - valor da obra e prazo estimado para sua conclusão; III - informações para acesso ao Portal de Obras Públicas ou contato para dúvidas e sugestões.
Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP disponibilizará ao cidadão meios eletrônicos para acompanhar o andamento das obras públicas, por meio de aplicativo para dispositivos móveis ou seção específica no portal oficial da Prefeitura, permitindo: I - acompanhamento do cronograma das obras em tempo real, com atualizações periódicas de fotos, vídeos e relatórios de progresso; II - acesso ao histórico de fases da obra e ao registro de atrasos e suas justificativas; III - acesso aos documentos públicos relacionados, como contratos, aditivos e licitações; IV - ferramenta de comunicação direta para que o cidadão registre denúncias, dúvidas ou sugestões sobre o andamento das obras.

Art. 8º A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras, da Controladoria Municipal ou de setor específico designado, será responsável pela atualização constante das informações sobre as obras públicas no Portal de Obras Públicas, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 9º O descumprimento das obrigações desta Lei por parte das empresas contratadas ou da Administração Municipal ensejará as seguintes sanções: I - notificação para regularização da

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

situação em até 15 (quinze) dias; II - multa administrativa a ser definida em regulamento específico, no caso de descumprimento injustificado das obrigações de transparência.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para detalhar as disposições necessárias à sua execução, incluindo os prazos de atualização de dados, o valor das multas aplicáveis e a periodicidade de utilização dos painéis de publicidade externa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.684/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com clínicas e profissionais de psicologia para prestação de serviços de atendimento psicológico de baixo custo à população de Pitangueiras-SP e dá outras providências."

LEI Nº 4.684 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com clínicas e profissionais de psicologia para prestação de serviços de atendimento psicológico de baixo custo à população de Pitangueiras-SP e dá outras providências."

Projeto de lei: **046/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Sergio Marques Pereira
Autógrafo de lei nº 165/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com clínicas de psicologia, profissionais da área e instituições de ensino superior com cursos de psicologia, para oferecer atendimento psicológico de baixo custo à população de Pitangueiras-SP.

Art. 2º As parcerias previstas no art. 1º desta Lei têm como objetivo ampliar o acesso da população a serviços de saúde mental, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, promovendo o bem-estar psicológico e a qualidade de vida.

Art. 3º Os atendimentos oferecidos no âmbito desta Lei deverão observar critérios de custo acessível, definidos em regulamento pelo Poder Executivo, podendo ser gratuitos em casos específicos de maior vulnerabilidade, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 4º Para a execução dos atendimentos psicológicos de baixo custo, o Município poderá: I - disponibilizar espaços em unidades de saúde, centros de atendimento ou outros equipamentos públicos municipais, respeitando as normas de biossegurança e privacidade dos pacientes; II - conceder apoio logístico e de divulgação para as clínicas e profissionais parceiros, por meio dos canais oficiais da Prefeitura; III - firmar convênios com instituições de ensino superior, priorizando aquelas que possuam clínicas-escola, possibilitando que estudantes supervisionados contribuam com o atendimento psicológico, conforme regulamentação específica e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 5º As clínicas, profissionais e instituições participantes do programa deverão: I - respeitar as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e outras entidades competentes; II - garantir a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, conforme preconizado pela legislação vigente; III - fornecer relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, com dados quantitativos sobre os atendimentos, resguardando-se o sigilo de informações pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir um cadastro único dos beneficiários deste programa, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que centralizará os dados dos cidadãos atendidos e garantirá o acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados, respeitando a legislação sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, será responsável por: I - definir critérios de prioridade para o atendimento, de acordo com a situação socioeconômica dos beneficiários e a demanda de atendimento psicológico; II - promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da saúde mental, incentivando a população a buscar apoio psicológico quando necessário; III - avaliar periodicamente os resultados e a qualidade dos atendimentos realizados, visando a constante melhoria do programa.

Art. 8º O Município poderá instituir um fundo de apoio financeiro, específico para subsidiar parte dos custos dos atendimentos psicológicos realizados através das parcerias, conforme disponibilidade orçamentária e previsão em lei específica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para detalhar as disposições necessárias à sua execução, incluindo: I - a fixação de valores máximos para os atendimentos de baixo custo; II - o estabelecimento de critérios de seleção dos beneficiários; III - as diretrizes para avaliação periódica e os critérios de qualidade dos serviços oferecidos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2024

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.685/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assessoria Jurídica para Instituições Assistenciais no Município de Pitangueiras-SP e dá outras providências."

LEI Nº 4.685 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assessoria Jurídica para Instituições Assistenciais no Município de Pitangueiras-SP e dá outras providências."

Projeto de lei: **047/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereadores Ailson aparecido Rodrigues Ferreira e Sergio Marques Pereira
Autógrafo de lei nº 166/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assessoria Jurídica para Instituições Assistenciais, com o objetivo de oferecer orientação e apoio jurídico gratuito a entidades assistenciais sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Pitangueiras-SP.

Art. 2º O Programa de Assessoria Jurídica para Instituições Assistenciais visa: I - orientar as instituições sobre a conformidade jurídica necessária para a manutenção de suas atividades, especialmente em temas de direito civil, administrativo, tributário e trabalhista; II - auxiliar na regularização jurídica e fiscal das instituições junto aos órgãos competentes; III - fornecer apoio na elaboração e revisão de documentos e estatutos sociais, de acordo com as exigências legais; IV - orientar sobre a captação de recursos e a formalização de parcerias e convênios com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º São elegíveis ao Programa de Assessoria Jurídica as instituições que: I - estejam

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

regularmente registradas e atuem no Município de Pitangueiras-SP; II - comprovem atuação em atividades de assistência social, proteção de direitos, educação, saúde, cultura ou outras áreas de interesse público; III - não distribuam lucros ou vantagens financeiras entre seus associados ou membros da diretoria; IV - apresentem documentação básica que comprove sua regularidade inicial, podendo o programa orientar na regularização de documentos pendentes.

Art. 4º A participação das instituições no Programa de Assessoria Jurídica será formalizada mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá: I - disponibilizar formulário específico para adesão ao programa, contendo informações sobre a natureza e atividades da instituição solicitante; II - realizar a triagem dos pedidos, priorizando as instituições que desempenhem atividades de interesse público e social, de forma contínua e comprovada.

Art. 5º Para a execução do programa, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP poderá, contratar escritórios de advocacia especializados em atendimento a entidades assistenciais, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), respeitando os princípios da economicidade, publicidade e impessoalidade.

Art. 6º São ações e serviços oferecidos pelo Programa de Assessoria Jurídica para Instituições Assistenciais: I - análise e orientação sobre a documentação necessária para a regularização da entidade; II - assessoria na elaboração e revisão de estatutos, regimentos internos e demais documentos institucionais; III - orientação sobre aspectos tributários e fiscais aplicáveis às instituições sem fins lucrativos; IV - suporte jurídico para celebração de convênios e parcerias, bem como a prestação de contas exigida para esses instrumentos; V - informações e orientações sobre captação de recursos e inscrição em programas públicos e privados de financiamento de projetos sociais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com universidades, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção Local, e outras entidades de classe para ampliar o atendimento às instituições assistenciais, mediante atuação de advogados voluntários e estagiários, respeitando-se as normas do Código de Ética da OAB.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá realizar campanhas de divulgação sobre o Programa de Assessoria Jurídica para Instituições Assistenciais, com o objetivo de informar e incentivar as instituições a aderirem ao programa, promovendo a regularização e fortalecimento de suas atividades.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para detalhar as disposições necessárias à sua execução, incluindo: I - critérios complementares para seleção das instituições participantes; II - periodicidade e locais de atendimento do programa; III - a definição de ações de capacitação e orientação às instituições para o cumprimento de suas obrigações jurídicas e fiscais.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.686/2025

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas acometidas por neoplasia maligna, transtorno do espectro autista (TEA) e idosos no Município de Pitangueiras-SP, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas acometidas por neoplasia maligna, transtorno do espectro autista (TEA) e idosos no Município de Pitangueiras-SP, e dá outras providências."

LEI Nº 4.686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas acometidas por neoplasia maligna, transtorno do espectro autista (TEA) e idosos no Município de Pitangueiras-SP, e dá outras providências."

Projeto de lei: **049/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereadores **Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria); José Paulo Rodrigues; Paulo Ataíde; Henry Cesar dos Santos**
Autógrafo de lei nº 167/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais no Município de Pitangueiras-SP que sejam: I - pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer); II - pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); III - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida exclusivamente para o imóvel utilizado

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

como residência própria e permanente do beneficiário e que esteja em seu nome, no nome de seu cônjuge ou de seu responsável legal, sendo vedada a concessão do benefício para mais de um imóvel por beneficiário.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos: I - Para pessoas com neoplasia maligna: apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional de saúde habilitado, que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna; II - Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): apresentação de laudo médico ou relatório de especialista que comprove o diagnóstico de TEA; III - Para idosos: comprovação de idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, por meio de documento oficial de identidade.

Art. 4º Além dos requisitos estabelecidos no art. 3º, o interessado deverá comprovar a propriedade do imóvel e que este é utilizado como sua residência principal, mediante apresentação de: I - certidão de registro do imóvel, escritura pública que comprove a propriedade em nome do beneficiário, de seu cônjuge ou de seu responsável legal, ou contrato que demonstre a propriedade do imóvel ou documento equivalente; II - comprovante de residência atual no imóvel, emitido em nome do beneficiário, de seu cônjuge ou de seu responsável legal.

Art. 5º A solicitação da isenção deverá ser feita anualmente, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios da condição que fundamenta a isenção, a ser entregue no setor responsável pela tributação municipal até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 6º A concessão da isenção de IPTU prevista nesta Lei será válida por um período de 1 (um) ano, sendo necessária a renovação anual, conforme o disposto no art. 5º.

Art. 7º O benefício de isenção de IPTU será suspenso nos seguintes casos: I - se o beneficiário deixar de residir no imóvel para o qual foi concedida a isenção; II - se for comprovada a venda ou transferência do imóvel para terceiros, exceto nos casos de sucessão hereditária, desde que o herdeiro cumpra os requisitos previstos nesta Lei; III - se o beneficiário deixar de atender aos requisitos que fundamentaram a concessão da isenção.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo os procedimentos para a verificação das condições e a manutenção do benefício.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.687/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "HENRIQUE JOSÉ ONÓRIO"

LEI Nº 4.687 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "HENRIQUE JOSÉ ONÓRIO"

Projeto de lei: **050/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de lei nº 168/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **"HENRIQUE JOSÉ ONÓRIO"** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.688/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “ELENA MARIA HONÓRIO”

LEI Nº 4.688 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “ELENA MARIA HONÓRIO”

Projeto de lei: **051/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de lei nº 169/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **“ELENA MARIA HONÓRIO”** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.689/2025

Adota denominação de próprio municipal nesta cidade de **MERENÇA TEIXEIRA DA SILVA.**

LEI Nº 4.689 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de próprio municipal nesta cidade de MERENÇA TEIXEIRA DA SILVA.

Projeto de lei: **053/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de lei nº 170/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de "**MERENÇA TEIXEIRA DA SILVA"** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras,14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.690/2025

Adota denominação de próprio municipal nesta cidade de **SANTA LEIDE CALOR LUCENTE.**

LEI Nº 4.690 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de próprio municipal nesta cidade de SANTA LEIDE CALOR LUCENTE

Projeto de lei: **054/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador **Haroldo Louzada de Magalhães Viana**
Autógrafo de lei nº 171/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **"SANTA LEIDE CALOR LUCENTE"** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras, 14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.691/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **“ ADÃO PEREIRA”**

LEI Nº 4.691 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “ADÃO PEREIRA”

Projeto de lei: **055/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador **Henry Cesar dos Santos**
Autógrafo de lei nº 172/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **“ADÃO PEREIRA”** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras-SP, 14 de fevereiro de 2025.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.692/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **"ADOLFO LEONE - DOLFINHO"**

LEI Nº 4.692 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "ADOLFO LEONE - DOLFINHO"

Projeto de lei: 056/2024
Autoria: Poder Legislativo – vereador Henry Cesar dos Santos
Autógrafo de lei nº 173/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **"ADOLFO LEONE - DOLFINHO"** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras - SP, 14 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.693/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **“ JOSÉ PEDRO ANDRADE”**

LEI Nº 4.693 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “JOSÉ PEDRO ANDRADE”

Projeto de lei: **057/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador **Henry Cesar dos Santos**
Autógrafo de lei nº 174/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **“JOSÉ PEDRO ANDRADE”** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras - SP, 14 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.694/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **“ VITOR VERNILHO”**

LEI Nº 4.694 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “VITOR VERNILHO”

Projeto de lei: **058/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador **Henry Cesar dos Santos**
Autógrafo de lei nº 175/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **“VITOR VERNILHO”** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras - SP, 14 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.695/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **“ Lídia Tereza de Felício Lemes”**

LEI Nº 4.695 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “Lídia Tereza de Felício Lemes”

Projeto de lei: **042/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Gerson Maciel Roberto (preto da serralheria)
Autógrafo de lei nº 161/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **“Lídia Tereza de Felício Lemes”** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras-SP, 19 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.696/2025

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – **“ Waldomiro Lemes”**

LEI Nº 4.696 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – “Waldomiro Lemes”

Projeto de lei: **043/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Gerson Maciel Roberto (preto da serralheria)
Autógrafo de lei nº 162/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **“FWaldomiro Lemes”** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras-SP, 19 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.697/2025

Projeto de lei de incentivo a utilização de inteligência artificial para aprimorar o serviço público do município de Pitangueiras

LEI Nº 4.697 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a implementação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para apoio aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pitangueiras, autoriza a contratação de empresas especializadas e estabelece prazo para sua implementação".

Projeto de lei: **044/2024**
Autoria: Poder Legislativo – vereador Sergio Marques Pereira
Autógrafo de lei nº 163/2024

Raimundo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2024, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no artigo 42 e §3º do art. 43, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de modernização da gestão pública municipal, por meio da implementação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para o aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Pitangueiras.

Art. 2º - O programa visa: I – Auxiliar os servidores públicos e secretários municipais nas atividades administrativas, automatizando processos repetitivos e realizando análises preditivas de dados; II – Melhorar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, incluindo atendimento ao público, saúde, educação, mobilidade urbana e infraestrutura; III – Oferecer suporte à Procuradoria Municipal para a análise de processos, pesquisa de jurisprudência, elaboração de peças jurídicas e demais atividades inerentes; IV – Auxiliar a Câmara Municipal na gestão de projetos de lei, redação de pareceres, análise de documentos e acompanhamento de processos legislativos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Pitangueiras a contratar

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

empresas especializadas em desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de Inteligência Artificial para atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º - As soluções de IA deverão ser implementadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - As soluções implementadas deverão seguir os seguintes princípios: I – **Transparência e proteção de dados**: Garantir que o uso de IA respeite a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resguardando a privacidade e a segurança das informações processadas; II – **Eficiência e economicidade**: Buscar sempre a redução de custos operacionais e o aumento da qualidade e rapidez dos serviços públicos; III – **Ética e responsabilidade**: Assegurar que as soluções de IA sejam aplicadas de forma ética, garantindo que não haja discriminação e que os dados sejam utilizados de forma responsável.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas especializadas em Inteligência Artificial para garantir a implementação eficiente das soluções tecnológicas e a capacitação dos servidores municipais.

Art. 7º - Deverão ser oferecidos treinamentos e capacitação contínua aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal para assegurar o uso correto e seguro das ferramentas de IA implementadas.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal detalhando o progresso da implementação das soluções de IA, os impactos gerados e os resultados obtidos, incluindo ganhos de eficiência e redução de custos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras-SP, 19 de fevereiro de 2025

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)